



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva  
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 021/2011 autoriza o Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, a ceder ou receber com ônus, máquinas equipamentos e outros bens móveis e afins, mediante Termo de Convênio ou Termo de Cooperação com os demais municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro – AMUNORPI, e dá outras providências.

### I - DO RELATÓRIO

Repassado para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 021/2011, que autoriza o Município de Santana do Itararé – Estado do Paraná, a ceder ou receber com ônus, máquinas equipamentos e outros bens móveis e afins, mediante Termo de Convênio ou Termo de Cooperação com os demais municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Pioneiro – AMUNORPI, e dá outras providências, proposto pelo Executivo Municipal atendeu as exigências legais principalmente Lei Orgânica do Município.

A comissão no decorrer de seu prazo fez uma análise minuciosa ao projeto em tese e detectou que é de grande importância a deliberação do presente projeto para Administração pública pelos motivos a seguir:

Considerando que todos os municípios integrantes da AMUNORPI estão sancionando a presente lei, visto que o município não terá ônus algum com a cessão das máquinas, equipamentos e outros bens móveis do município, o gasto do município é com recebimento dos bens móveis, no caso de manutenção, limpeza, etc..., ou seja, entregar o bem da maneira que emprestou.

Considerando também que a Câmara Municipal será comunicada da cessão e retorno dos bens móveis, além disso, será assinado um termo de convênio ou cooperação onde vai constar as regras que disciplina como será cedido o bem e forma, prazo e obrigações do empréstimo.

No caso de empréstimo o município deve manter informado o outro sobre quaisquer danos e/ou ocorrências que venha acontecer de forma a possibilidade de avaliação de seus direitos e obrigações.

Fica também o município cedente assegurado o direito de requisitar a devolução do bem cedido a qualquer momento, caso mesmo faça falta e atrapalhe o andamento da administração e o prazo de 30 (trinta) dias corridos para devolução da data do empréstimo.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Além do mais, na devolução do bem será feita uma vistoria pela Secretaria competente para verificar as condições dos bens móveis no caso de eventuais ocorrências e danos.

O município fica isento também de qualquer responsabilidades perante a terceiros independente de sua natureza, inclusive no caso de furto e outros de força maior.

## II – DO VOTO

Após minuciosa análise do projeto em tese notamos que o mesmo obedeceu as formalidades legais para sua propositura e demais normas que regula o assunto, e está de acordo com a necessidade do Município. Porém ressaltamos a necessidade de cumprir as exigências desta Lei e termo de responsabilidade elaborado pela Administração, com isso, o referido projeto apresenta condições para sua aprovação encaminhamos ao Soberano Plenário para análise e deliberação do mesmo.

Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 02 de maio de 2011.

Dorival de Assis Ferreira  
Presidente

Marcos Paulo de Souza  
Membro

Ney Aparecido Silva  
Vice – Presidente